



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 105 DE 24/06/2011

[Handwritten signature]

LEI N.º 2.228/2011

SÚMULA:

Autoriza a alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação modalidade leilão, por preço não inferior ao estipulado no Laudo de Avaliação, que é parte integrante e inseparável da presente lei, o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme segue abaixo especificado:

I - LOTE I: Automóvel VW/GOL 1.0, Renavam: 75.883929-4, Ano/Modelo 2001/2001, cor: Branca, gasolina, 5P, Placas AJW - 8236, preço mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - LOTE II: Automóvel VW/GOL SPECIAL, Renavam: 78.373467-0, Ano/Modelo 2002/2002, cor: Branca, gasolina, 5P, Placas AKH-2262, preço mínimo de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);

III - LOTE III: Automóvel VW/GOL, SPECIAL, Renavam: 80.246829-2, Ano/Modelo 2003/2003, cor: Branca, gasolina, 5P, Placas AKV-6850, preço mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - LOTE IV: Automóvel VW/GOL, 1.0, Renavam: 82.480374-4, Ano/Modelo 2004/2004, cor: Branca, gasolina, 5P, Placas ALQ-8670, preço mínimo de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

V - LOTE V: Cavallo Mecânico TRATOR/C. TRATOR, M. BENZ/LS 1938, 360 CV, Renavam: 73.437610-3, Ano/Modelo 2000/2000, Cor: Branca, Diesel, Placas JNZ-9565, preço mínimo de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - A forma de pagamento dar-e-á da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado no ato da arrematação, em moeda corrente do país ou depósito bancário em conta corrente do município, cujo valor remanescente, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago em 07 (sete) dias uteis onde receberá o termo de recebimento, podendo assim retirar o bem somente após a comprovação dos referidos pagamentos.

Parágrafo Único: As demais condições e especificações para alienação dos bens imóveis constantes no artigo 1º da presente lei constarão no Edital de Licitação, na modalidade de Leilão por maior oferta que será publicada na forma da lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

[Handwritten signature]
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

